

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 209/2019**

**Processo Administrativo nº 8153/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – E. Coelho Junior Sorocaba - ME**

**Objeto –** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em decoração e cenografia, com todo material e equipamento necessários, para a 31ª Mostra Estudantil de Teatro, que será realizada de 02 de setembro a 17 de outubro de 2019, na Sala Palma de Ouro, Centro de Educação e Cultura “Anselmo Duarte”.

**Referente –** Convite nº 57/2019

**Valor Total –** R\$33.100,00 (trinta e três mil e cem reais).

**Vigência –** a partir da assinatura do contrato até dia 18 de outubro de 2019.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, o Sr. Sandro Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado E. Coelho Junior Sorocaba - ME, sediada a Rua José de Alencar nº 170, Vila Jardini, CEP: 18044-060, Telefone (15)3411-7808, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.866.926/0001-80 e Inscrição Estadual nº 669.945.700.117, neste ato representada pelo Sr. Eulice Coelho Junior, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 29.654.508-9 e do CPF nº 286.750.668-99, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:**

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato os serviços especializados em decoração e cenografia, com todo material e equipamento necessários, para a 31ª Mostra Estudantil de Teatro, que será realizada de 02 de setembro a 17 de outubro de 2019, na Sala Palma de Ouro, Centro de Educação e Cultura “Anselmo Duarte”, situado a rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

**1.2.** A programação da Mostra Estudantil de Teatro completa sua 31ª Edição, promovida pelo Município de Salto, por intermédio das secretarias municipais da Cultura e da Educação, é um projeto que visa criar oportunidades para revelação de jovens talentos no meio estudantil, bem como formação de público. O evento incentiva alunos de todas as idades e escolas, para que possam se envolver e atuar tanto no palco, bem como expectador.

**1.3.** Durante toda a Mostra, as peças serão avaliadas por uma comissão julgadora e serão premiadas com as seguintes categorias: cenografia, sonoplastia, iluminação, figurino, maquiagem, ator e atriz coadjuvante infantil, ator e atriz coadjuvante juvenil, melhor ator e atriz infantil, melhor ator e atriz juvenil, 1º, 2º e 3º melhor espetáculo, além de 26 prêmios especiais/destaque/participação. A premiação ocorrerá na Cerimônia de Encerramento, no dia 17 de outubro de 2019, às 20h, na Sala Palma de Ouro, Centro de Educação e Cultura “Anselmo Duarte”, situado a rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto/SP.

1.4. É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

1.5. A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento da ARTs necessárias, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias, e atender todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, além de engenheiro responsável.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Serviço de decoração do foyer da Sala Palma de Ouro para 40 dias de apresentações teatrais, distribuídas em 69 sessões de espetáculos, na forma de portais fixados nas duas portas de entrada da sala medindo 2,60X2,60 em material PP corrugado decorado com temas teatrais e estrutura para fixação.
- Serviço de decoração das laterais do palco da Sala Palma de Ouro para 40 dias de apresentações teatrais, distribuídas em 69 sessões de espetáculos, na forma de totens fixados nas duas laterais da boca de cena medindo 6,00X 0,80 em material PP corrugado decorado com temas teatrais e estrutura para fixação.
- Serviço de decoração especial do palco da Sala Palma de Ouro para a Cerimônia de Premiação e Encerramento, devendo conter uma moldura para a tela de projeção medindo 10mX4m em madeira pintado com aplicação de textura dourada. Uma cortina em voil preta medindo 13mx6m com sobreposição de outra cortina de luzes contendo 3000 lâmpadas de leds brancas. Decoração aérea contendo 24 luminárias decorativas giratórias e iluminadas.
- Serviço de decoração do foyer da Sala Palma de Ouro para a cerimônia de encerramento que deverá conter um tapete vermelho tipo Peludo felpudo em material 100% poliéster, 40 mm de felpos com a base Antiderrapante. Carpete de forração na cor vermelho medindo 18m divididos em duas peças de 9m para passarela de entrada. Decoração das laterais do banner oficial do evento com 02 vasos brancos de flores do campo naturais na altura de 1,10m.

**VALOR GLOBAL: R\$33.100,00**

1.6. Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portadora do RG nº 21.714.695-8 e CPF nº 110.386.448-36.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 57/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços se darão a partir da assinatura do contrato até dia 18 de outubro de 2019.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$33.100,00**(trinta e três mil e cem reais), sendo o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, após a execução do serviço, em até 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 57/2019 e Contrato Administrativo nº 209/2019.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade da Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Sétima

- 7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 7.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

- 7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 7.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 57/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.
- 7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 57/2019.
- 7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
- 7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 7.18. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 7.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

## DO FORO

### Cláusula oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

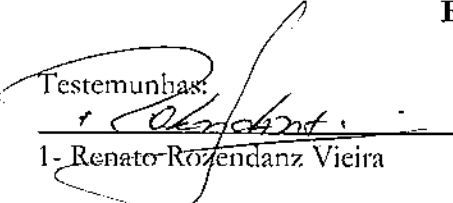
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 04 de SETEMBRO de 2019

  
Sandro Bergamo  
Secretário de Cultura

  
E. Coelho Junior Srocaba - ME  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Renato Rozendanz Vieira

  
2- Matheus Damato Júnior

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** E. COELHO JUNIOR SOROCABA - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 209/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DECORAÇÃO E CENOGRAFIA, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS, PARA A 31ª MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO, QUE SERÁ REALIZADA DE 02 DE SETEMBRO A 17 DE OUTUBRO DE 2019, NA SALA PALMA DE OURO, CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA "ANSELMO DUARTE".

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 04 de Setembro de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO COMPROMITENTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36, Jardim Planalto, CEP: 13322-232 – Salto/SP.

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649/cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Eulice Coelho Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 286.750.668-99 RG: 29.654.508-9

Data de Nascimento: 05/05/1979

Endereço residencial completo: Rua José de Alencar nº170, Vila Jardini – Sorocaba/SP.

E-mail institucional: ecoelhoeng@gmail.com

E-mail pessoal: junior.pagliato@yahoo.com.br

Telefone (s): (15) 3411-7808/99738-7171

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.